



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
ESTADO DE MINAS GERAIS



Lei n. 147, de 18/4/1963. 14

**Concessão gratificação e contêx outras
providências.**

O Sr. Prefeito Municipal de João Monlevade, no
uso de suas atribuições legais, resolveu o seguinte:

Art. 1º - Fica conferido aos ocupantes
dos cargos de Auxiliar de Secretariado e ao Fiscal Geral
de arrecadação, uma gratificação fixa e uma gratificação
variável, conforme a seguir, sendo promovida ou efetuada.

1 - A gratificação fixa será calculada
na base de 5% (cinco por cento) sobre o subsistênte.

2 - A gratificação percentual conti-
nua sendo de 5% (cinco por cento), conforme expressa a
Lei n. 14, de 13 de Janeiro de 1963, sobre a arrecada-
ção percentual promovida ou efetuada.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal au-
torizado a conferir a seu critério, eventualmente, ao Ser-
vidor Municipal, o título de gratificação, de percentual
por fim, de 10% (dez por cento) sobre o subsistênte.

Art. 3º - As despesas com gratificações, de acordo
com a Lei n. 14, de 13 de Janeiro de 1963.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal au-
torizado a abrir os créditos necessários.

Art. 5º - Encerradas as disposições em con-
trário, entrará esta lei em vigor na data de sua publi-
cação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de março
de 1963.

Prefeitura Municipal de João Monlevade,
18 de abril de 1963.

Assinatura: [Assinatura]